



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da atividade do profissional de optometria no município do Paudalho e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em duas discussões e votação como determina o art. 187º, § 3º, d, inciso 3 - RI:

Art. 1º. Autoriza o livre exercício da atividade da optometria pelos profissionais com formação técnica em optometria, de nível médio, de graduação superior tecnológica ou graduação superior plena, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).

§1º. Para fins do que estabelece esta lei, entende-se como optometria a atividade profissional prevista no art. 3º do Decreto Federal nº 20.931/32 e descrito na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002, item 3.223.

§2º. Fica ressalvada a proibição do exercício de atos privativos de médico oftalmologista, tal como a vedação do diagnóstico e tratamento de doenças relativas ao globo ocular.

Art. 2º. Competirá ao órgão fazendário municipal proceder a oportuna inserção da loja virtual atividade econômica da optometria no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), em conformidade com a descrição constante no catálogo da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º. Para efeito de inscrição no CMC, o profissional poderá optar pelo cadastramento como prestador de serviço autônomo ou como pessoa jurídica, desde que se enquadre no que estabelece o art. 1º, da presente lei;

§2º. Cumpridas as exigências, o alvará de licença e funcionamento será emitido pelo órgão fazendário municipal.

Art. 3º. A atividade não poderá ser exercida sem a previa licença da autoridade médica sanitária competente, de acordo com o que rege o art. 3º, do Decreto Federal nº 20.931/32.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORTÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e conveniência jurídica administrativa, regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

Justificativa:

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Censo 2000, o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; 1.173.655 crianças com alguma deficiência a saúde visual permanente. Além disso, 78,4% da população não tem qualquer assistência visual. A cada ano 94.700 crianças brasileiras, na faixa de 0 a 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvimento, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais no mundo.

Assim, é de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento da criança, bem como dos adultos.